



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA

(*menor impúbere*), brasileiro, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 075.352.632-83, **ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA** (*menor impúbere*), brasileiro, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 075.349.702-61, **ARIELE DA SILVA FRANÇA** (*menor impúbere*), brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 075.349.852-93, **ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA** (*menor impúbere*), brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 075.349.962-28, todos sendo representados por seu genitor **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG de nº 361509-0 SESP/RR, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 013.275.462-21, residente e domiciliado no Sítio Irmãos França, BR-432, Km 66, Novo Paraíso, Caracaraí/RR, CEP: 69.373-000, possuindo os contatos de telefone (95) 99115-2291 e (95) 99142-5182, e E-mail: elsonmaruai@hotmail.com, por seu Advogado que esta subscreve (procuração anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ,

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: advocacia@thiagoamorim.adv.br
Site: www.thiagoamorim.adv.br



Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que os Autores são menores de idade, e neste ato serão representados por seu genitor, que também não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo, tendo em vista que são insuficientes seus recursos financeiros, do qual faz comprovação por meio de Declaração de Hipossuficiência c/c sua cópia da sua CTPS para comprovar sua limitação de auferimento de renda e nenhum vínculo empregatício formal desde outubro de 2018. (Docs. Anexo)

Destarte, os Requerentes formulam pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor dos Requerentes (menores impúberes), vez que seu genitor também não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo, do qual faz comprovação por meio de Declaração de Hipossuficiência c/c sua cópia da sua CTPS para comprovar sua limitação de auferimento de renda e nenhum vínculo empregatício formal desde outubro de 2018, necessitando assim de AJG, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações



correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelênci que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **a Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

2. DOS FATOS

Conforme consta no **Boletim de Ocorrência nº. 16/2019**, registrado na Delegacia de Polícia do Interior no dia 15/01/2019, a Sra. **RAYNARA DA SILVA FLORES** foi vítima de acidente de trânsito no dia **13/08/2017**, tendo sido removida até o HGRR nesta mesma data. (**Docs. 09 e 11, anexo**)



A *de cujus*, genitora dos Requerentes (conforme Certidões de Nascimento), fora vítima de acidente motociclístico, que causara traumatismo caranioencefálico grave e trauma torácico contuso, que necessitou de cuidados intensivos na UTI do HGR, conforme consta no Relatório Médico e Resumo de Alta Hospitalar. (Doc. 09, anexo)

Após alta da UTI, a *de cujus* fora transferida para o Bloco E daquela unidade, e posteriormente teve seu quadro agravado por uma úlcera sacral do qual demandou desbridamento cirúrgico, e evolução de infecções recorrentes de trato urinário e pneumonia.

Após período de internação, a mesma recebeu alta para continuação dos cuidados por familiares, tendo em vista que a mesma apresentava estado geral de desorientação de tempo e espaço, não colaborativa, afebril ao toque, apresentando quadro de tetraplegia. (Doc. 09, anexo)

Contudo, no dia 23 de outubro de 2018, a Sra. Raynara faleceu, por decorrência de falência múltipla dos órgãos e pneumonia, posteriormente ao quadro de saúde em que se encontrava, conforme Declaração de Óbito nº 24445941-0 constante pela Certidão de Óbito. (Doc. 08, anexo)

Por decorrência disto, houve a solicitação de indenização por morte decorrente de acidente de trânsito, decorrente dos motivos acima expostos.

No entanto, a Requerida mediante o Processo Administrativo de nº 3190061302, negou o pedido de indenização por suposta irregularidades de documentação, a exemplo da Certidão de Nascimento dos beneficiários que não estaria conforme:



Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Comprovação de ato declaratório	Vitima	Não Conforme	
→ Autorização de pagamento	Representante	Não Conforme	ALEXANDRE ALVES DE FRANCA
→ Certidão de nascimento	Beneficiário	Não Conforme	ARIELE DA SILVA FRANCA
→ Documentos de identificação	Beneficiário	Não Conforme	ARIELE DA SILVA FRANCA
→ Certidão de nascimento	Beneficiário	Não Conforme	ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANCA
→ Documentos de	Beneficiário	Não	ALEXANDRE OTAVIO

Em razão das supostas pendências, a Requerida permaneceu inerte quanto ao pagamento, mesmo havendo a regular apresentação de toda a documentação necessária para o recebimento da indenização.

Por decorrência disto, não restou alternativas aos Requerentes a não ser a busca por socorro ao Poder Judiciário, para que houvesse o regular cumprimento de direito garantido aos familiares da *de cuius*.

São os fatos de forma sucinta.

3. DO DIREITO

3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora o recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara quanto ao pagamento e o valor que deve ser pago no caso de morte decorrente de acidente de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto à negativa realizada pela Requerida.

Ante ao acima demonstrado, temos por base para comprovação do ora aludido, e os documentos juntados como anexo, **comprovam o direito do qual possuem os Requerentes. (Doc. 9, anexo)**

Portanto, a Requerente tem direito ao recebimento do valor que lhe cabe, que corresponde à quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo em vista que o outro valor é devido a outra irmã do mesmo pai, do qual a mesma não convive ou tem contato.

Desta forma, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, e assim **requer** que seja a Requerida condenada ao pagamento em favor dos Requerentes no valor devido em decorrência do acidente com vítima fatal, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte.



3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

"Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)"

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O



que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, busca a Autora pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor dos Requerentes (menores impúberes), vez que seu genitor também não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo, do qual faz comprovação por meio de Declaração de Hipossuficiência c/c sua cópia da sua CTPS para comprovar sua limitação de auferimento de renda e nenhum



vínculo empregatício formal desde outubro de 2018, necessitando assim de AJG, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada ao pagamento em favor dos Requerentes no valor devido em decorrência do acidente com vítima fatal, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte;

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.



Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/RR 62.590